



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 051/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR FERNANDO MATTOS, C.P.F. [Confidencial] [Confidencial]**, a executar a **LIMPEZA DA ÁREA INTERNA DA PISTA “PEÃO DO PRADO” DE CORRIDA DOS CAVALOS E MANUTENÇÃO DO ACESSO TERMO DA PISTA PARA CIRCULAÇÃO DE AMBULÂNCIA**, localizada no EPVL, VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A EPTG E A ESTRUTURAL, ÁREA ESPECIAL JOCKEY CLUB – BRASÍLIA/DF, objeto do **Processo nº 391.000.359/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

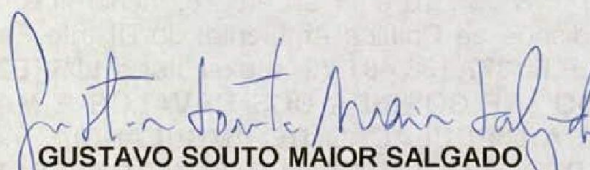
- 1) O Jockey Club de Brasília deverá dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento sendo proibida sua queima a céu aberto;
- 2) Fazer controle de insetos e roedores (moscas e ratos);
- 3) O tratamento do esgoto deverá ser realizado via sistema de fossa séptica;
- 4) Os indivíduos arbóreos que restaram no anel interno da pista de corrida devem ser mantidos;
- 5) O corte de algum indivíduo arbóreo deverá ser autorizado por este Instituto, de acordo com o Decreto nº 14.783/93, ou pela NOVACAP;
- 6) O empreendimento, ou seu responsável legal, será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 15 de Abril de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 051/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Wanderley Amaral

Assinatura: Wanderley Amaral

Cargo: Administrador

Doc. Identidade:  Confidencial 

Recebido em: 16 / 04 / 2008